



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI Nº 1.590, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

**PUBLICADO NO MURAL**

DATA DA PUBLICAÇÃO 30/08/2018

*Yohana J. Alves*

ASSINATURA

**INSTITUI A UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO - UFRS, PARA EFEITO DE CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DA CONVERSÃO DE VALORES PERTENCENTES À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Unidade Fiscal de Referência do Município de Sacramento - UFRS, para efeito de cálculo da atualização monetária dos créditos pertencentes à Fazenda Pública e da unidade de conversão aplicável aos valores expressos na legislação municipal.

**Art. 2º** A UFRS aplicar-se-á às obrigações pecuniárias relativas a tributos e demais créditos públicos municipais, inscritos ou não, em dívida ativa.

**Art. 3º** A UFRS terá sua expressão monetária fixada anualmente, segundo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE, medida durante os últimos doze (12) meses.

**§1º** No mês de dezembro dos anos seguintes, imediatamente após a divulgação do INPC-FIBGE, será expedido decreto estabelecendo o novo valor da UFRS que corresponderá a variação do aludido índice nos últimos doze (12) meses, sendo utilizado para tanto o percentual acumulado de janeiro a novembro, o qual prevalecerá durante o respectivo exercício.

**§2º** Interrompida a apuração ou a divulgação do INPC-FIBGE, ou este índice não venha a atender mais ao objetivo proposto, a expressão monetária da UFRS será estabelecida via decreto utilizando o indicador substituto ou outro similar.

**Art. 4º** A expressão monetária da UFRS é de R\$1,00 (um real), que prevalecerá para o exercício de 2018, adotando-se para os exercícios seguintes o procedimento estabelecido no §1º do artigo 3º, desta Lei.

**Art. 5º** Para efeito de recolhimento em moeda corrente, o valor do crédito público será o resultado da multiplicação da quantidade de UFRS pelo seu valor oficial, em moeda corrente, vigente na data do efetivo pagamento, considerando-se na operação somente duas casas decimais (centavos de real).

**Art. 6º** Os valores constantes da legislação municipal, bem como os relativos a créditos públicos de qualquer natureza, compreendendo as guias, os carnês e demais documentos impressos de arrecadação, reputam-se automaticamente convertidos e atualizados ao valor da UFRS do exercício de 2018.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gerais, em 30 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas

**Wesley De Santi de Melo**  
Prefeito